



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio Rufino.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Colaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado nos termos do consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0353/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

A proposição foi encaminhada a este Parlamento por meio da Mensagem nº 1818, de 20 de maio de 2026, que busca autorização para a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Rio Rufino, pelo prazo de 6 (seis) anos. O referido imóvel tem área de 1.520,27 m² (mil, quinhentos e vinte metros e vinte e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici sob o nº 1.478, Livro nº 3B, fl. 130 e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) sob o nº 3.685.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:



1. Ofício nº 052/2024/GAB, do gabinete do Prefeito Municipal de Rio Rufino, solicitando a cedência de 3 (três) salas e banheiro para atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino;
2. Certidão de Transcrição do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici;
3. Ofício nº 046/2025, da Secretaria Municipal de Rio Rufino, solicitando ao Coordenador Regional de Educação a cedência do uso do imóvel em Rio Rufino;
4. Ofício nº 23/2025, da EEB Professor Djalma Bento-Rio Rufino, deferindo a cedência do uso do imóvel em Rio Rufino;
5. Ofício nº 067/2025/SED/CRE28/ENS, da Coordenadoria Regional de Educação de São Joaquim, encaminhando parecer favorável à cessão de uso de bem público do espaço escolar solicitado pelo Município de Rio Rufino/Escola Municipal Rosa Copetti, pertencente à Escola de Educação Básica Prof. Djalma Bento, conforme descrito no Ofício nº 046/2025 do referido município;
6. Informação nº 0172/2025/SED/DIEN/GEART/POE, da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, informando corroborar o parecer emitido pela Coordenadoria Regional de Educação de São Joaquim, por meio do Ofício nº 067/2025/SED/CRE28/ENS;
7. Relatório do Imóvel com dados das Informações do Patrimônio do Estado de Santa Catarina; e



8. Parecer nº 460/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, afirmando que “compreende-se que o anteprojeto de lei de fls. 67/68, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Rio Rufino, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, a fim de que estas se pronunciem sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante disposto no art. 144, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0353/2026**.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0353/2026 prevê em seu art. 6º, que as despesas com a execução da lei projetada correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0353/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Rio Rufino, com a finalidade de prosseguir a execução de atividades educacionais pelo referido Município, realizadas no imóvel em questão.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0353/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público